



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

RESOLUÇÃO nº 05/2018

Dispõe sobre a regulamentação do regime de exercícios domiciliares para estudante com problema de saúde, gestante, puérpera, adotante, cônjuge ou companheiro(a) de puérpera ou de gestante com intercorrência clínica e dá outras providências.

O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 1044 de 21/10/1969, na Lei nº 6202 de 17/04/1975, na Lei nº 10421 de 15/04/2002 e no Decreto nº 6690 de 11/12/2008 e considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 05/09/2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Estabelecer como regime de exercícios domiciliares o cumprimento de um programa especial de estudos a ser realizado em ambiente domiciliar ou hospitalar, em substituição às aulas não frequentadas presencialmente, tendo o/a estudante o direito de realizar, em período a combinar com o Colegiado, as atividades avaliativas que forem feitas pela sua turma no período do seu afastamento.

Art. 2º – Poderá solicitar a inclusão no regime de exercícios domiciliares:

- I. estudante com problema de saúde que gere incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos presenciais;
- II. estudante gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e até seis meses após o parto;
- III. estudante mãe/pai de recém-nascido prematuro;
- IV. estudante adotante, a partir da data da guarda e até seis meses;
- V. estudante cônjuge ou companheiro/a de puérpera até seis meses;
- VI. estudante cônjuge ou companheiro/a de gestante com intercorrências clínicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 3º – Em relação à duração dos exercícios domiciliares:

§ 1º O regime de exercícios domiciliares só poderá ser solicitado, considerando-se que o afastamento comprometerá acima de 25% da carga horária dos dias letivos do semestre vigente.

§ 2º A duração dos exercícios domiciliares não deve ultrapassar 75% dos dias letivos do semestre vigente.

- I. nos casos em que o período de afastamento ultrapasse os 75% dos dias letivos, o/a estudante terá direito a trancamento especial, conforme decisão do Colegiado do Curso.
- II. o trancamento especial não deve ser contabilizado para fins de escalonamento de matrícula e/ou definição de coeficiente de rendimento e/ou integralização do curso.

§ 3º No caso de componentes curriculares ofertados anualmente, a duração dos dias letivos deverá corresponder à mesma proporção indicada nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO DEPARTAMENTO OU EQUIVALENTE

Art. 4º – O Departamento ou equivalente deverá apresentar ao Colegiado do curso, com a devida justificativa, os componentes curriculares que, por sua dimensão (teórica, prática ou teórico-prática), não comportem a realização de exercícios domiciliares.

§ 1º O Colegiado orientará o estudante em relação aos componentes que poderão ser realizados em regime de exercícios domiciliares.

§ 2º Componentes curriculares nas modalidades estágio e prática em campo não poderão ser considerados para solicitação de exercícios domiciliares.

§ 3º Para os casos listados no parágrafo anterior, o/a estudante deverá, sob pena de reprovação por falta de frequência e aproveitamento, requerer o trancamento especial de inscrição no componente curricular, conforme disposto no inciso I do parágrafo segundo do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º – A estudante gestante ou o/a estudante em vias de adoção deverá informar ao Colegiado a sua situação, a fim de que este o/a oriente sobre as possibilidades dos exercícios domiciliares.

Art. 6º – A solicitação do regime de exercícios domiciliares será realizada em formulário específico, disponível no site da SUPAC, o qual deverá ser entregue, em envelope lacrado, ao Colegiado do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 1º No caso de estudante com problema de saúde, deverão ser anexados ao formulário os documentos citados nos incisos I e II, com assinatura, data e CRM do médico.

- I. relatório médico circunstanciado, informando o diagnóstico da situação de saúde do/a requerente e o período do afastamento necessário para o tratamento;
- II. declaração de que o/a requerente mantém condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas nesses moldes.

§ 2º No caso de gestante ou puérpera, ao formulário deverão ser anexados os documentos citados nos incisos I e II.

- I. relatório médico, com assinatura, data e CRM do médico, informando que a requerente se encontra no oitavo mês de gestação ou, em caso de puérpera, que ela está apta a prosseguir os estudos em domicílio durante o período de afastamento;
- II. cópia da certidão de nascimento da criança.

§ 3º No caso de adotante, ao formulário deverá ser anexada declaração oficial do juízo ou documento equivalente que comprove a adoção.

§ 4º No caso de cônjuge ou companheiro/a de gestante com intercorrências clínicas, ao formulário deverão ser anexados os documentos citados nos incisos I e II.

- I. documento que comprove matrimônio ou união estável;
- II. relatório médico, com assinatura, data e CRM do médico, informando a situação do/a cônjuge ou companheiro/a e a necessidade de acompanhamento durante a intercorrência.

§ 5º No caso de estudante com problema de saúde e de estudante gestante, o período de afastamento poderá ser aumentado, observando-se prescrição médica, indicada no relatório médico, não ultrapassando os limites definidos no Art. 3º, parágrafo segundo.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 7º – O/A requerente disporá de 07 (sete) dias, contados da data do relatório e/ou declaração, para dar entrada no Colegiado solicitando o regime de exercícios domiciliares, pessoalmente ou por procuração.

Art. 8º – O Colegiado, no prazo de 07 (sete) dias, deverá emitir parecer sobre a solicitação do regime de exercícios domiciliares, considerando se o caso atende ao disposto nesta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Parágrafo único. O Colegiado dará ciência ao Departamento ou equivalente em que estiver(em) lotado(s) o(s) componente(s), para que este adote as medidas necessárias para a sua realização, notificando, inclusive, o(s) docente(s) que ministra(m) o(s) componente(s) requerido(s).

Art. 9º - Cada docente deverá disponibilizar o programa de estudos, incluindo as atividades avaliativas, para o(a) estudante em até 7(sete) dias, a partir da notificação do Departamento ou equivalente.

Art. 10º - Em caso do não recebimento das orientações encaminhadas pelo/a docente, o(a) estudante deverá manter contato com o Colegiado do Curso no prazo de 7 (sete) dias, a partir do deferimento da solicitação.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA ESPECIAL DE ESTUDO

Art. 11º – Cada docente definirá as atividades constituintes do programa de estudos, inclusive as atividades avaliativas, a serem cumpridas durante o regime de exercícios domiciliares, bem como os prazos e a modalidade de entrega.

Art. 12º – O programa especial de estudos a ser realizado em domicílio deverá corresponder aos objetivos das atividades desenvolvidas pelos demais colegas da turma em que o(a) requerente estiver matriculado(a).

Parágrafo único - As atividades constituintes do programa de estudos poderão ser entregues por meio físico ou digital, mediante acordo com o/a docente responsável pelo componente.

- I. No caso de meio físico, cabe ao(à) estudante ou ao(à) seu(sua) procurador(a), a responsabilidade de retirar e devolver as atividades no Colegiado do Curso.
- II. No caso de meio digital, as atividades deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional do(a) docente, com cópia para o Colegiado, ou disponibilizadas em ambiente virtual da plataforma em uso pela UFBA.

Art. 13º – O programa especial de estudos estabelecido para o regime de exercícios domiciliares, para que sejam cumpridos os objetivos de ensino-aprendizagem, deverá propor formatos de atividades que não impliquem a exposição do(a) estudante a situações incompatíveis com seu estado.

Art. 14º – Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares ainda dentro do período letivo, o(a) estudante se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares do(s) componente(s) curricular(es).

Art. 15º – Para o(a) estudante amparado(a) pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às atividades avaliativas necessárias até o término do período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

letivo correspondente serão atribuídos resultados parciais, devendo ser posteriormente retificados, conforme o Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação – REGPG.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – Os casos passíveis de regime de exercícios domiciliares não previstos na presente Resolução deverão ser encaminhados ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação.

Art. 17º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala dos Conselhos, 05 de setembro de 2018.

Profa. Dra. Sonia Maria da Silva Gomes

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino